



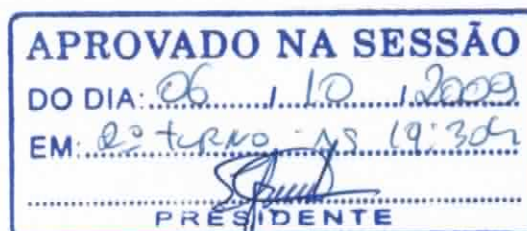
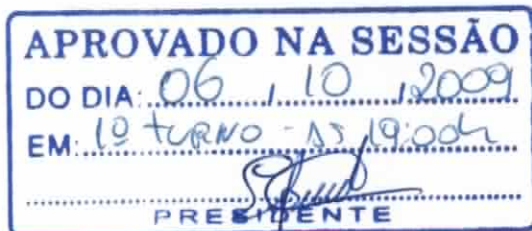
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CÓPIA

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 372, centro, Piedade de Caratinga – MG
CEP:35325-000 / Fone: (33)3323-8000 / e-mail: pmpiedadecaratinga@hotmail.com

LEI Nº 249/2009



"Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Bucal no Município de Piedade de Caratinga e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Saúde Bucal, no Município de Piedade de Caratinga, seguirá as diretrizes previstas na presente lei, visando garantir ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica, dirigidas à população do Município, através do programa de saúde bucal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Município:

I - definir a política municipal de saúde bucal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e as sugestões das Conferências Municipais de Saúde ou da Conferência Municipal de Saúde Bucal, quando esta ocorrer;

II - compatibilizar as políticas públicas da área de saúde bucal no Município às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal;

III - prestar assistência odontológica integral a todos os cidadãos do Município, sem discriminação de faixa etária;

IV - promover ações de atenção à saúde bucal, que contemplem atividades de promoção da saúde e de prevenção de doenças;

V - apoiar financeiramente as ações de saúde bucal na atenção básica, em especial as do Programa Saúde da Família;

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 372, centro, Piedade de Caratinga – MG
CEP:35325-000 / Fone: (33)3323-8000 / e-mail: pmpiedadecaratinga@hotmail.com

- VI - hierarquizar e articular o sistema de atenção à saúde bucal, assegurando a atenção, secundária e terciária, por meio de clínicas de especialidades e retaguarda hospitalar;
- VII - assegurar a organização de uma rede de serviços, articulada com os municípios, para prestar atendimento no diagnóstico e tratamento de câncer bucal e tratamento de fendas e fissuras lábio-palatais;
- VIII - reorganizar o processo de trabalho em saúde bucal, apoiando a formação de equipes de saúde bucal, incorporando auxiliares de consultório dentário, técnicos em higiene dental, técnicos de prótese dentária, auxiliares de prótese dentária e técnicos de manutenção de equipamentos odontológicos;
- IX - organizar e manter ações de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde bucal, articuladas no Setor de Controle de Epidemias e Vigilância Sanitária;
- X - organizar e manter ações de informação em saúde bucal.

Art. 3º - A Política Municipal de Saúde Bucal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - participação das representações da sociedade civil, em especial dos usuários, e do conselho de representação do secretário municipal de saúde, universidade, organizações não-governamentais, conselho profissional da área odontológica, entidades representativas da área odontológica e da saúde coletiva, interessados no problema da saúde bucal;
- II - avaliação do impacto que as condições de vida e de trabalho provocam na saúde bucal da população;
- III - identificação dos critérios de risco coletivo e individual para os agravos à saúde bucal;
- IV - ampliação dos conhecimentos sobre a situação de saúde bucal, por meio de pesquisas epidemiológicas em todos os níveis;
- V - realização periódica de levantamentos epidemiológicos em saúde bucal;
- VI - estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais à saúde bucal;
- VII - desenvolvimento de políticas de formação, atualização e qualificação profissional para os cirurgiões-dentistas, auxiliares de consultório dentário, técnicos em higiene dental, técnicos de prótese dental e demais profissionais da saúde e de outras secretarias afins;
- VIII - sistematização, análise e difusão das informações produzidas;
- IX - estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a vigilância sanitária do meio-ambiente, dos serviços de saúde bucal e dos produtos de uso odontológico e outros, relacionados à saúde bucal;
- X - desenvolvimento de práticas de humanização no atendimento;
- XI - organização de ações de saúde bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 372, centro, Piedade de Caratinga – MG
CEP:35325-000 / Fone: (33)3323-8000 / e-mail: pmpiedadecaratinga@hotmail.com

XII - reorientação dos modelos de atenção à saúde bucal, priorizando as ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção dos agravos à saúde bucal de maior gravidade e transcendência;

XIII - desenvolvimento de ações educativas;

XIV - viabilização de um projeto de integração das áreas da saúde, educação e comunicação social, buscando a formação de profissionais, professores e multiplicadores, capacitados para atuarem conjuntamente na promoção da saúde bucal da população;

XV - realização de ações coletivas em saúde bucal em espaços institucionais e na comunidade;

XVI - fornecimento gratuito de insumos de higiene bucal para os grupos de maior risco;

XVII - manutenção e ações de Vigilância Sanitária da Fluoretação das Águas de abastecimento público;

XVIII - incorporação de novas tecnologias de trabalho odontológico, com a finalidade de aumentar a cobertura assistencial, através de clínicas modulares localizadas em unidades de saúde;

XIX - reformulação dos ambientes de trabalho, visando a implantação de novas clínicas modulares;

XX - garantia da integralidade da atenção, através de mecanismos que dão suporte às atividades curativas nas várias especialidades odontológicas;

XXI - garantia de acesso à assistência odontológica e ações preventivas a pacientes especiais;

XXII - integração da assistência odontológica aos demais programas de saúde e, em especial, ao de saúde do trabalhador;

XXIII - inclusão da educação em saúde bucal com o tema transversal abordado nas escolas de educação infantil, ensino básico e ensino médio;

XXIV - realização de parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, possibilitando o desenvolvimento de estágios e outras atividades de integração docente-assistencial, que possibilitem o contato dos estudantes da área de saúde bucal com a realidade social;


XXV - incorporação de novas tecnologias em saúde bucal;

XXVI - avaliação dos padrões de qualidade e o impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas.

Art. 4º - O programa será cumprido através de equipes, compostas de 01 (um) CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF, 01 (um) ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD) e 01 (um) TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (THD).

§ 1º - Poderão ser formadas até 03 (três) equipes de saúde bucal, visando ao atendimento odontológico em toda a área do município.


Sebastião Feijó de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 681.766.006 - 87

Página 3 de 4

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 372, centro, Piedade de Caratinga – MG
CEP:35325-000 / Fone: (33)3323-8000 / e-mail: pmpiedadecaratinga@hotmail.com

Art. 5º - O programa será custeado pelo Sistema Único de Saúde, através de repasses das demais esferas de Governo, e será extinto quando da suspensão dos repasses, com a extinção dos cargos e a exoneração "ad nutum" dos ocupantes.

Art. 6º - É vedada a vinculação da remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei, para efeitos de isonomia, com os demais servidores públicos municipais, diante da especificação das atribuições, da forma e da diversidade da fonte pagadora.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga – MG, 08 de outubro de 2009.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal